

RESOLUÇÃO CRESS/DF Nº 003, 04 de janeiro de 2021

EMENTA: Estabelece os valores da anuidade para o exercício de 2021 de pessoa física e jurídica, no âmbito do CRESS e outras providências.

A **Presidenta do Conselho Regional de Serviço Social da 8ª Região (CRESS/DF)**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, que lhes são conferidas pela Lei 8.662/93, Resolução nº 956/2020 e Regimento Interno;

Considerando a Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 08 de junho de 1993, Seção 1, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 31 de outubro de 2011, Seção 1, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

Considerando as contribuições da Plenária Nacional CFESS/CRESS, momento de caráter consultivo e propositivo, realizado de forma virtual de 02 a 04 de outubro de 2020;

Considerando a Resolução CFESS nº 960, 16 de outubro de 2020, que mantém os valores máximos e mínimos de anuidade que constam do anexo I da Resolução CFESS no 829/2017 praticados no exercício 2020 para o exercício 2021 e

Considerando, ainda, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CRESS/DF em reunião realizada de forma virtual no dia 28 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os valores das anuidades para o exercício de 2021, na forma prevista abaixo:

Pessoa Física: R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) e

Pessoa Jurídica: R\$ 602,19 (seiscentos e dois reais e dezenove centavos).

TAXAS

Inscrição de Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica): R\$ 118,30 (cento e dezoito reais e trinta centavos);

Inscrição de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional): R\$ 94,63 (noventa e quatro reais e sessenta e três centavos);

Substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2ª via: R\$ 70,93 (setenta reais e noventa e três centavos);

Substituição de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica: R\$ 47,29 (quarenta e sete reais e vinte e nove centavos) e

GESTÃO 2020/2023 – Ainda Há Tempo: Vamos Resistir e Transformar!



Inscrição Secundária de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional): R\$ 94,63 (noventa e quatro reais e sessenta e três centavos).

Parágrafo Primeiro: Os prazos para pagamento da anuidade em cota única nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, serão os seguintes, de acordo com a deliberação da plenária Nacional do CFESS/CRESS:

- I- Janeiro de 2021, com vencimento no dia 10 de fevereiro;
- II- Fevereiro de 2021, com vencimento no dia 10 de março;
- III- Março de 2021, com vencimento no dia 10 de abril e
- IV- Abril de 2021, com vencimento no dia 10 de maio.

Parágrafo Segundo: A anuidade de 2021 que for quitada, neste exercício, em cota única nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, terão os seguintes descontos:

- I – Janeiro/2021 – 15% (quinze por cento) – R\$ 416,50 (quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos);
- II – Fevereiro/2021 – 10% (dez por cento) – R\$ 441,50 (quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos);
- III – Março/2021 – 5% (cinco por cento) – R\$ 465,50 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) e
- IV – Abril/2021 – valor integral, sem desconto – R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais).

Parágrafo Terceiro: A anuidade de 2021 poderá ser paga em até 06 (seis) parcelas, com cartão de crédito ou boleto, disponíveis no site do CRESS/DF, com valores iguais e sem desconto, cujas datas de vencimento serão:

- 1a. Parcela no dia 10 de fevereiro de 2021 – R\$ 81,70 (oitenta e um reais e setenta centavos);
- 2a. Parcela no dia 10 de março de 2021 – R\$ 81,70 (oitenta e um reais e setenta centavos);
- 3a. Parcela no dia 10 de abril de 2021 – R\$ 81,65 (oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos);
- 4a. Parcela no dia 10 de maio de 2021 – R\$ 81,65 (oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos);
- 5a. Parcela no dia 10 de junho de 2021 – R\$ 81,65 (oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos) e
- 6a. Parcela no dia 10 de julho de 2021 – R\$ 81,65 (oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos);

Parágrafo Quarto: A anuidade não paga em cota única até o dia 10 de maio de 2021, ou parcela não quitada nas datas de vencimento, indicadas no parágrafo 3º deste artigo, sofrerão os seguintes acréscimos:

- I - multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a anuidade;
- II - juros simples de 1% (um por cento) ao mês;

Parágrafo Quinto: A anuidade não paga em cota única e não parcelada até o dia 10 de junho de 2021, poderá ser parcelada em até 06 (seis) vezes, a critério do profissional interessado, sofrendo os acréscimos previstos no parágrafo 4º do presente Artigo.

Art. 2º - A anuidade a ser paga integral ou proporcional, conforme o caso, pelo profissional, no ato da inscrição perante o Conselho Regional de Serviço Social competente, poderá ser parcelada em até 03 (três) vezes, a critério exclusivo deste, desde que a última parcela não ultrapasse o mês de junho de 2021.

Parágrafo Único – O profissional que se inscrever a partir do dia 01 de julho de 2021, deverá efetuar o

GESTÃO 2020/2023 – Ainda Há Tempo: Vamos Resistir e Transformar!



pagamento da anuidade proporcional, em **COTA ÚNICA**.

Art 3º - Em caso de extravio do Documento de Identidade Profissional, o interessado deverá requerer a expedição de nova via, mediante requerimento, acompanhado da publicação do extravio em jornal de grande circulação e/ou declaração de próprio punho, sob as penas de lei e/ou boletim de ocorrência expedido pela autoridade policial competente, e mediante o pagamento da respectiva taxa. (Artigo 74, conforme Redação dada pela Resolução CFESS N° 707, de 27 de abril de 2015).

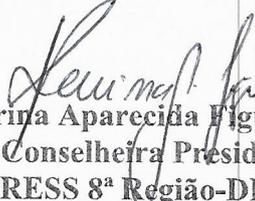
Parágrafo único: Ficará isenta(o) do valor estabelecido no caput a/o assistente social que apresentar boletim de ocorrência em situações de furto ou roubo do documento. (Redação dada pela Resolução CFESS no 661, de 09 de dezembro de 2013).

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Regional de Serviço Social, em deliberação de seu Conselho Pleno;

Art. 5º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 04 de janeiro de 2021.

Karina Aparecida Figueiredo
A.S. Nº 2187/CRESS 8ª Região-DF
Presidente


Karina Aparecida Figueiredo
Conselheira Presidente
CRESS 8ª Região-DF- 2187

GESTÃO 2020/2023 – Ainda Há Tempo: Vamos Resistir e Transformar!

